
	<p style="text-align: center;">UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas</p>	<p style="text-align: center;">LICENÇA GESTANTE</p>
---	---	---

Informações básicas:

Procedimento:	Licença Gestante
Necessita de abertura de processo:	Não
Setor responsável:	Coordenação de Concessões e Registros (CCR/DIGEP/PROGEP) Telefone/ <i>Whatsapp</i> : (53) 3293.5316 <i>E-mail</i> : progep.ccr@furg.br
Trâmite médio do procedimento:	15/20 dias
Prazo para solicitação:	Até 30 dias após o parto

Formas de Atendimento:

	<p>O requerimento de Licença Gestante deverá ser realizado no SOUGOV, em “Solicitações”, “Licença Gestante / Paternidade / Adotante”.</p>
ELETRÔNICO	

Fluxograma do procedimento:

<p>1. CCR</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Recebimento da solicitação eletrônica. • Análise dos documentos anexados. • Deferimento, indeferimento ou devolução do requerimento para correção, com notificação por e-mail. • Informação do período de afastamento à Chefia da servidora solicitante.
----------------------	---

DEFINIÇÃO:

Será concedida licença à servidora gestante por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, prorrogáveis por 60 (sessenta) dias, totalizando 180 dias.

PROCEDIMENTOS:

A licença gestante deve ser solicitada no SOUGOV.BR, seguindo o passo a passo disponível no Site da PROGEP, em Manual de Procedimentos, em “Como solicitar Licença Gestante?”.



INFORMAÇÕES GERAIS:

- A licença poderá ter início no primeiro dia do nono mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica;
- No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto;
- A prorrogação iniciar-se-á no dia subsequente ao término da vigência da licença gestante;
- No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a servidora será submetida a exame médico, e se julgada apta, reassumirá o exercício;
- No caso de aborto atestado por médico oficial, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado;
- No caso de falecimento do filho após o parto, a servidora terá direito à Licença Gestante – 120 (cento e vinte) dias, sem prorrogação;
- A licença gestante não poderá ser interrompida para quaisquer fins, tendo em vista que seu objetivo é permitir à servidora o preparo psicológico e fisiológico para o parto, de repouso antes e depois do evento, complementando-se pela necessidade do aleitamento e cuidados próprios a um recém-nascido;
- Para amamentar o próprio filho, até a idade de 6 (seis) meses, a servidora lactante terá direito, durante a jornada de trabalho, a uma hora de descanso, que poderá ser parcelada em dois períodos de meia hora;
- Professoras substitutas têm direito à licença gestante de 120 (cento e vinte) dias e prorrogação de 60 (sessenta) dias;
- A licença à gestante será concedida à servidora que tomar posse após o dia do nascimento da criança, devendo-se observar, na concessão da licença, o período que faltar ao complemento dos cento e vinte dias, a contar da data do parto (Nota informativa nº 419/2010);
- Nos casos de nascimento prematuro ou de complicações do parto que ocasiona a internação prolongada, a licença, tanto das servidoras públicas, regidas pela Lei nº 8.112/90, quanto das contratadas temporárias, nos termos da Lei nº 8.745/93, pode ser prorrogada a partir da alta hospitalar da mãe ou do filho recém-nascido, o que ocorrer por último. O requerimento será de Prorrogação de Licença Gestante por Internação (ADI 6327/2022);

Última atualização: 10/08/2023